

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAPÃO DA CANOA – RS**

PARECER N.º 001/09

Responde a consulta feita pela EM.E.F Prudente de Moraes sobre matrícula de alunos transferidos para freqüentar o primeiro ano do ensino fundamental de nove anos.

A E.M.E.F. Prudente de Moraes, encaminha a este colegiado consulta, conforme Ofício nº 01 de 26 de janeiro de 2009:

“A Escola deve aceitar a matrícula de alunos que vem transferidos de outra escola e estão fora da faixa etária estabelecida pela lei para o ingresso?”

O aluno matriculado em outra escola que solicitar transferência para nossa escola sem os seis anos completos, devemos aceitar sua transferência e efetuar sua matrícula?”

Relatório:

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e com a finalidade de orientar o Sistema Municipal de Ensino, fundamentado na Lei 9394/96. Lei Federal 11114/2005, 11274/2006, Pareceres CNE/CEB 05 e 07 de 2007, Resolução CME/Capão da Canoa 07/2005, e Pareceres CME/C.Canoa 23 e 24 de 2005, Edital/PMCC nº 108 de 24/10/2008 e Ofício SME/Capão da Canoa nº 123/08 de 30/10/08 orientam:

- a) Com base na legislação acima mencionada, todo aluno, para ingressar no ensino fundamental deve atender o previsto nas normas acima mencionadas;
- b) O aluno, para ingressar no ensino fundamental, deve ter completado 6 anos até o início do ano letivo em que for matriculado;
- c) Nos casos de transferência neste primeiro ano do Ensino Fundamental de 9 anos a ***data de corte*** prevista no Edital acima mencionado deve ser ***respeitada***.

Face ao exposto a Comissão de Ensino Fundamental conclui que sejam aceitas transferências somente para alunos com idade conforme a legislação vigente deste Sistema de Ensino.

Fernanda Milchareck de Oliveira
Nilza Dias Aguiar
Realiane Pereira Bastos

Aprovado por unanimidade, pela Plenária em sessão de 20 de fevereiro de 2009.

*Profª Rosmari Nicolau de Melo Santos,
Presidenta.*